REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRENDBANK BANCO DE FOMENTO – MULTISETORIAL

CNPJ nº 08.927.488/0001-09

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO E PÚBLICO ALVO 4
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO 5
CAPÍTULO III – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR/GESTORA/CUSTODIANTE 11
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO 13
CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS DO FUNDO 14
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 15
CAPÍTULO VII – PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 27
CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS 28
CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL 29
CAPÍTULO X – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS 35
CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 39
CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DO FUNDO 42
CAPÍTULO XIII – DA TRIBUTAÇÃO 43
CAPÍTULO XIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 43
CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 44
CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 46
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS 48
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO 49
SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO 54
SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO 57
ANEXO I 63

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

PREÂMBULO

Para todas as disposições contidas neste Regulamento, considera-se:

TRENDBANK: o **TRENDBANK S.A. BANCO DE FOMENTO**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1993, 3º andar, conj. 38, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.880.116/0001-99.

ADMINISTRADOR: GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250- 040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, instituição responsável pela administração do **FUNDO**, conforme artigo 2º.

GESTORA: a **GENIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** gestora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conj.91 parte, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.119.959/0001-83, autorizada pela CVM à fazer a Gestão de Recursos através do Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, também aderente ao Código de ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, responsável pela gestão da carteira do **FUNDO**, conforme artigo 2º, parágrafo 1º.

CUSTODIANTE: a Administradora, já qualificada, ou terceiro por ela contratado, inclusive parte relacionada, o qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao FUNDO e à Classe, na forma prevista no Regulamento e devidamente habilitado e autorizado para prestação deste serviço, nos termos da Resolução CVM nº 175, responsável pelas atividades descritas no artigo 6º.

AGENTES COBRADORES: as instituições financeiras sediadas no país, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), selecionadas pela **GESTORA**.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO: a AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. (ou simplesmente "**AUSTIN RATING**"), com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 110, conjunto 73, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, ou outra que venha a ser contratada pela **ADMINISTRADOR** nos termos deste Regulamento, e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

que passará a ser contemplada nesta definição.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

CAPÍTULO I – DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRENDBANK BANCO DE FOMENTO – MULTISETORIAL,** doravante denominado **FUNDO,** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, conforme alterado ("Regulamento"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("Resolução CVM 175") e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 1-A: As menções a "Fundo" neste Regulamento incluem sua classe única de Quotas ("Classe Única"), sendo que, em razão da existência de apenas uma classe, disposições que seriam atribuídas a anexo descritivo de classes de cotas pela Resolução CVM nº 175 estão contidas neste Regulamento.

Parágrafo 1º: Em decorrência do disposto acima, as matérias atribuídas pela regulamentação à assembleia especial de cotistas de classes de cotas serão endereçadas em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Artigo 2-A: Na hipótese de contradição entre o previsto neste Regulamento e o previsto na regulamentação aplicável, deverá prevalecer a regulamentação em vigor.

Artigo 2-B: Foi deliberado em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo a sua liquidação, assim, o Fundo não adquirirá mais ativos para a carteira da Classe de Quotas.

Artigo 2-C: O patrimônio do **FUNDO** será representado por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam as cotas seniores ("Cotas Seniores") e as cotas subordinadas, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate ("Cotas Subordinadas"), e em conjunto com as Cotas Seniores doravante denominadas (as "Cotas"), sendo que cada uma das emissões/séries de Cotas poderá apresentar prazos de vencimento determinados, regras de amortização distintas, e características específicas, conforme descrito nos respectivos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

suplementos a este Regulamento (cada suplemento referente a uma emissão/série de subclasse de Cotas, doravante "Suplemento"), observado o disposto neste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 2º: Toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores realizada durante o prazo de duração do Fundo nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução 400"), doravante ("Oferta"), a qual (i) será destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), doravante ("Investidores Qualificados"), (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

Parágrafo 3º: As Cotas objeto de Oferta ou de Oferta Restrita poderão ser subscritas exclusivamente por Investidores Qualificados e as Cotas objeto de Oferta Restrita poderão ser subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais, enquanto que as Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pelo **TRENDBANK**. Investidores não residentes poderão adquirir Cotas do **FUNDO**, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e desde que se enquadrem como Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 2º: A atividade de administração e controladoria do **FUNDO** será exercida pelo **ADMINISTRADOR**, e a atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **GESTORA** (em conjunto com o ADMINISTRADOR, "Prestadores de Serviços Essenciais").

Parágrafo 2º: O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais, regulamentação aplicável e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e Direitos Creditórios que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, observadas as atribuições e responsabilidades da **GESTORA** nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º: O **ADMINISTRADOR** poderá contratar empresa autorizada para a prestação do serviço de distribuição das cotas do **FUNDO** ou prestar tal serviço diretamente ao **FUNDO**, caso seja

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

devidamente autorizada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Artigo 3º: Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**, sem prejuízo de outras previstas e contanto que não contrariem obrigações previstas pela regulamentação aplicável:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

b) o registro dos cotistas;

c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

d) o livro de presença de cotistas;

e) o prospecto de eventual Oferta de Cotas do **FUNDO**;

f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;

h) os relatórios do auditor independente;

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como informá-lo das taxas de administração e de gestão praticadas e cientificá-lo que o periódico utilizado para divulgação de informações será o DCI – Diário do Comércio, Indústria e Serviços;

IV – divulgar, diariamente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor de cada cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

V – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI – fornecer anualmente aos cotistas, documento contendo

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o **ADMINISTRADOR** e o **FUNDO**;

VIII – providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

IX – fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Creditórios do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e

X – possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento.

Parágrafo Único: A divulgação das informações previstas no inciso IV deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do **ADMINISTRADOR** pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 4º: É vedado aos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III – efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Cotas deste.

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

controladoras do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, e das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º: Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o artigo 21 deste Regulamento.

Artigo 5º: Sem prejuízo de outras vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado aos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, segundo suas respectivas atribuições, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na regulamentação aplicável;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na regulamentação aplicável;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

X – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável;

XI – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Artigo 5-A: A **GESTORA** realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definidos neste Regulamento.

Artigo 6º: As atividades de custódia e escrituração das Cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 1º: Sem prejuízo das responsabilidades e atribuições regulatórias segundo a regulamentação aplicável, e em especial a Resolução CVM 175, o **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios representados por operações de fomento mercantil;

II – durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

III – validar os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

IV – realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

V – fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores;

VII – cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) Conta de titularidade do **FUNDO**; e

b) Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo **CUSTODIANTE**.

VIII – observar para que somente as ordens emitidas pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pela **GESTORA**, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo- lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: O **CUSTODIANTE** analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando, ainda, parâmetros em relação à diversificação de clientes, quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios, com grau de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e limite de erro tolerável de 5% (cinco por cento), devendo ser entendido como "limite de erro tolerável" o erro máximo que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim concluir que o resultado da amostra atingiu o objetivo da auditoria.

Parágrafo 4º: Os parâmetros de quantidade dos créditos cedidos e de diversificação de devedores que ensejarão a verificação do lastro por amostragem serão definidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$n_0 = \left(\frac{1}{\xi}\right)^2$$

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

$$A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 :Erro Estimado

A :Tamanho da Amostra

N : População Total

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

n_0 : Fator Amostral

Artigo 7º: Sem prejuízo das responsabilidades e atribuições regulatórias segundo a regulamentação aplicável, e em especial a Resolução CVM 175, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados do **TRENDBANK**. Tais serviços consistem:

I – no prévio cadastramento dos Cedentes;

II – na análise de crédito de potenciais devedores dos direitos creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;

III – na análise dos direitos creditórios ofertados ao **FUNDO**;

IV – no recebimento e análise da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**; e

V – na verificação do atendimento dos direitos creditórios ofertados ao
FUNDO às Condições de Cessão, conforme definidas abaixo.

CAPÍTULO III – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR/GESTORA/CUSTODIANTE

Artigo 8º: O **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração, gestão e custódia do **FUNDO**, respectivamente, desde que seja convocada, pelo **ADMINISTRADOR**, no mesmo ato, Assembleia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE**, ou ainda, de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente daquelas que regem a responsabilidade civil do próprio **ADMINISTRADOR**.

Artigo 9º: No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial ou de falência, recuperação

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

judicial ou extrajudicial do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, ou do **CUSTODIANTE**, deve

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

automaticamente ser convocada Assembleia Geral de cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I – nomeação de Representante de cotistas; e

II – deliberação acerca de: a) substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**, no exercício de suas funções perante o **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 10: A taxa de administração do **FUNDO** ("Taxa de Administração"), corresponderá à remuneração do **ADMINISTRADOR**, a Taxa de Gestão devida à **GESTORA** e a remuneração do **CUSTODIANTE**, observado, em qualquer hipótese, o disposto abaixo:

Parágrafo 1º. O **ADMINISTRADOR** receberá pelos serviços prestados ao **FUNDO** o valor fixo, mensal, de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo 2º: A **GESTORA** receberá pelos serviços prestados ao **FUNDO** descritos no parágrafo 2º do artigo 6º e artigos 28, o valor fixo, mensal, de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), corrigido, anualmente, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M ("Taxa de Gestão").

Parágrafo 3º: Adicionalmente à Taxa de Gestão, a **GESTORA** receberá uma taxa de performance ("Taxa de Performance") correspondente a, até, 10% (dez por cento) incidente sobre: (i) o valor bruto recuperado de créditos inadimplidos por via judicial ou extrajudicial; e/ou (ii) o valor bruto recebido por meio de ações judiciais em geral (excluídas as primeiras), incluídas as ações que tenham por objeto o ressarcimento de prejuízos causados ao **FUNDO**, observado o seguinte:

(a) Para os valores provenientes de créditos inadimplidos recuperados sem a interveniência de outros prestadores de serviços, a Taxa de Performance corresponderá a 6% (seis por cento) sobre o valor bruto recuperado;

(b) Para os valores provenientes de créditos inadimplidos recuperados com a interveniência de outros prestadores de serviços, a Taxa de Performance corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor bruto recuperado, permitido o pagamento aos prestadores de serviços de montante correspondente a, até, 8% (oito por cento), a ser descontado da Taxa de Performance;

(c) Para os valores provenientes de ações judiciais em geral, inclusive de natureza indenizatória, na forma do item (ii) acima, a Taxa de Performance corresponderá a 4% (quatro por cento) sobre o valor bruto ressarcido ao **FUNDO**, adicionado da remuneração devida aos prestadores de serviços engajados,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

observado o limite descrito no Parágrafo 4º em todos os casos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 4º: Adicionalmente à Taxa de Administração, o **ADMINISTRADOR** receberá uma remuneração variável ("Remuneração Variável") correspondente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) incidentes sobre o valor bruto recebido pelo **FUNDO**, de forma judicial ou extrajudicial, dos antigos prestadores de serviços do **FUNDO** em função de inadimplemento e atos que tenham gerado danos ao **FUNDO**, ocorridos anteriormente à data de início da prestação dos serviços do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 5º: A taxa máxima de custódia, deduzida do montante da Taxa de Administração é equivalente a [x]% ([x] por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo anual de R$[x] ([x] reais) ao Custodiante

Artigo 11: A remuneração aqui prevista será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 1º: Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

Parágrafo 2º: O **ADMINISTRADOR** está autorizada a efetuar os pagamentos previstos neste Capítulo diretamente aos prestadores de serviço contratados.

Parágrafo 3º: O **FUNDO** não possui taxa de ingresso nem taxa de saída.

CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 12: É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos cotistas a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO**, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, na aquisição de direitos creditórios performados ("Direitos Creditórios") oriundos de operações realizadas por pessoas jurídicas e físicas prévia e devidamente cadastradas pelo **TRENDBANK** nos segmentos industrial, comercial, de agronegócios e de prestação de serviços ("Cedentes"), sendo que, no caso de pessoas físicas, as aquisições a serem efetuadas pelo **FUNDO** se restringirão a direitos creditórios de agronegócio.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 1º: Os Direitos Creditórios serão representados por contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços a prazo, contratos de cessão de créditos e de direitos, cédulas de crédito bancário, notas promissórias,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

cheques, notas fiscais, duplicatas mercantis e/ou de prestação de serviços, emitidas em meio físico e/ou eletrônico, produtos ou prestação de serviços (os "Documentos Representativos de Crédito").

Parágrafo 2º: O **FUNDO** não aplicará seus recursos em Direitos Creditórios não-performados, nos termos da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 3º: Cada emissão/série de Cotas Seniores do **FUNDO** buscará atingir a rentabilidade (*benchmark*) prevista no respectivo Suplemento de cada emissão/série de Cotas Seniores. O *benchmark* aplica-se somente às Cotas Seniores, sendo que não há *benchmark* predeterminado para as Cotas Subordinadas. A aquisição de Cotas Seniores do **FUNDO** não representa qualquer garantia ou promessa do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **TRENDBANK** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

Parágrafo 4º: As demais características e particularidades de cada emissão/série de Cotas Seniores estão previstas nos respectivos suplementos referentes a cada emissão/série de Cotas, anexos a este Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 13: Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** utiliza-se de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

Artigo 14: Após 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, o **FUNDO** alocará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

Artigo 15: Para que possam ser adquiridos para a carteira do **FUNDO**, os Direitos Creditórios devem atender às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade definidas neste Regulamento.

Artigo 16: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** devem atender cumulativamente às seguintes Condições de Cessão

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

que serão validadas pelo **ADMINISTRADOR**, sem prejuízo das responsabilidades e atribuições determinadas pela regulamentação aplicável:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

I – decorram de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, de agronegócio ou de prestação de serviços;

II – decorram de Cedentes previamente cadastrados pelo **TRENDBANK**;

III – os devedores dos Direitos Creditórios ("Sacados") ofertados ao **FUNDO** não deverão estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou procedimento similar, conforme verificação a ser realizada pelo **TRENDBANK**;

IV – devem ser previamente avaliados e aprovados pelo **TRENDBANK**;

V – devem estar amparados pelos respectivos Documentos Representativos de Crédito;

VI – quando os Direitos Creditórios constituírem-se sob a forma de cédulas de crédito bancário ("CCBs"), o total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado não poderá exceder o percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

VII – os Direitos Creditórios deverão possuir prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VIII – Independentemente do disposto no item VII acima, desde que não excedam 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da respectiva emissão/série;

IX – o total de Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** por um mesmo Cedente não poderá representar, percentual superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, exceto quando se tratar do **TRENDBANK**, que poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e

X – a concentração em Direitos Creditórios oriundos dos 5 (cinco) maiores Cedentes do **FUNDO**, excluindo-se o **TRENDBANK**, deverá ser igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Artigo 17: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** devem, ainda, obedecer, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade que

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

serão validados pelo **CUSTODIANTE**, sem prejuízo das responsabilidades e atribuições determinadas pela regulamentação aplicável:

I – os Direitos Creditórios ofertados ao **FUNDO** não poderão ser oriundos de Sacados devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definidos neste Regulamento, para com o **FUNDO** por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – o total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado não poderá exceder o percentual de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, excetuado o disposto no item VI do artigo 16 acima que será verificado pelo **ADMINISTRADOR**;

III – o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da respectiva emissão/série;

IV – adicionalmente, será admitida a elevação do percentual citado no item II supra para 35% (trinta e cinco por cento), desde que (i) o **CUSTODIANTE** seja formalmente instruído pela **GESTORA**, com antecedência para que proceda a eventuais alterações em seus controles de validação dos Direitos Creditórios, e (ii) o Sacado atenda às seguintes exigências, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º abaixo:

a) possua registro de companhia aberta; e

b) possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior a AA- (duplo A menos), ou equivalente, com qualquer agência classificadora de risco atuante no país.

V – o total de Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** por um mesmo Cedente não poderá representar, após decorrido o prazo previsto no artigo 14 supra, percentual superior a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, exceto quando se tratar: (a) do **TRENDBANK**, que poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; ou
(b) de CCBs adquiridas sem coobrigação ou direito de regresso do Cedente; e

VI – a concentração em Direitos Creditórios oriundos dos 5 (cinco) maiores Cedentes do **FUNDO**, excluindo-se o **TRENDBANK**, deverá

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ser igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 1º: Os Critérios de Elegibilidade descritos nos incisos V e VI deste artigo passarão a ser verificados pelo **CUSTODIANTE** a partir de janeiro de 2010.

Parágrafo 2º: Será responsabilidade da **GESTORA** declarar ao **CUSTODIANTE** o enquadramento do Sacado no que trata o item IV (a) e (b) do *caput* deste artigo 17, por meio da obtenção periódica dos respectivos relatórios de classificação de risco junto à respectiva agência classificadora de risco.

Parágrafo 3º: O FUNDO não poderá aplicar recursos em Direitos de Crédito originados ou cedidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, consultoria especializada, se houver, e pelas respectivas pessoas a eles ligadas.

Artigo 18: Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer condição de elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra o **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA**, ou o **CUSTODIANTE**, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Artigo 19: Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Diretos Creditórios que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e do **TRENDBANK**
qualquer responsabilidade a esse respeito.

Parágrafo 1º: A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência para o **FUNDO**, em caráter definitivo, sem direito de regresso, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** poderá ceder, alienar ou permutar os Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definidos neste Regulamento. No caso de cessão, alienação ou permuta dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão realizadas pelo novo titular dos mesmos, deixando, portanto, o **AGENTE DE COBRANÇA**, salvo manifestação expressa em contrário, de ser o responsável pela cobrança e coleta dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

pagamentos de tais Direitos Creditórios.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 3º: Caso o **FUNDO** exerça a faculdade de alienação de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no parágrafo acima, a taxa de desconto a ser aplicada na alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerará os percentuais definidos na Resolução nº 2.682, editada pelo Conselho Monetário Nacional, a fim de refletir o risco de crédito de cada operação.

Artigo 20: A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) Títulos públicos federais;
b) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
c) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
d) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Parágrafo 1º: Em relação aos ativos financeiros descritos na alínea "d" do *caput* deste artigo, o **FUNDO** deverá obedecer às seguintes regras:

(I) Aplicar, no máximo, 30% (trinta por cento) do seu Patrimônio Líquido em CDBs, observando a seguinte regra de diversificação por emissor: **(a)** até 10% (dez por cento) do Patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser aplicado em CDBs emitidos por instituições financeiras com classificação de risco A- (A menos), atribuída por uma agência classificadora de risco;
(b) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser aplicado em CDBs emitidos por instituições financeiras com classificação de risco A (A simples), atribuída por uma agência classificadora de risco; (c) até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá aplicado em CDBs emitidos por instituições financeiras com classificação de risco A+ (A mais), atribuída por uma agência classificadora de risco;

(II) Os CDBs deverão possuir registro na CETIP, na modalidade "com liquidez"; e

(III) Os CDBs deverão ser resgatados a fim de reenquadrar e observar os limites acima referidos, no prazo máximo de até 10

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(dez) dias úteis, caso haja rebaixamento da classificação de risco da instituição financeira emissora.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 2º: Desde que emitidos por instituição previamente aprovada pela agência classificadora de risco, o **FUNDO** poderá alocar até 30% (trinta por cento) do seu Patrimônio Líquido nos títulos citados na alínea "d" do *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º: O **FUNDO** não aplicará seus recursos em Direitos Creditórios: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o **FUNDO**; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o **FUNDO** seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde enquadráveis como direitos creditórios não-padronizados nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 21: O **FUNDO** poderá alocar o equivalente a até 49% (quarenta e nove por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no *caput*, as operações com derivativos podem ser realizadas nos mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, apenas na modalidade "com garantia". Adicionalmente, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Parágrafo 2º: É vedado ao **FUNDO** realizar operações de "*day trade*", assim consideradas aquelas operações iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Parágrafo 3º: O Fundo não poderá contratar operações com derivatidos que tenham como contraparte a Gestora e as pessoas a

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ele ligadas quando não houver contraparte central.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Artigo 22: O **FUNDO** poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas, observado o disposto no artigo 20 deste Regulamento.

Artigo 23: Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 23-A: O **FUNDO** poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência do **FUNDO**, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 24: Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o **ADMINISTRADOR** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o cotista.

Parágrafo 1º: Os recursos que constam na carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **ADMINISTRADOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **ADMINISTRADOR** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **FUNDO**.

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

(v) Risco de Descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas tem como parâmetro a taxa média do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"). Por esta razão, o **ADMINISTRADOR**, sempre que possível, contratará operações de *swap* de taxas pré-fixadas por CDI - over. No entanto, há a possibilidade de o **ADMINISTRADOR** não conseguir contratar tais operações de *swap* ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Nestes casos, se, de maneira excepcional, a taxa de remuneração do CDI se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive Cotas Seniores.

(vi) Risco de Discrepância entre o valor de Direitos Creditórios em atraso e o valor das provisões efetuadas pelo Fundo: O valor de provisões para Direitos Creditórios de liquidação duvidosa ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

inadimplidos não corresponde, necessariamente, ao valor total dos Direitos Creditórios em atraso. A metodologia utilizada para cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) considera que Direitos Creditórios em atraso são passíveis de recuperação de maneira inversamente proporcional ao

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

tempo de atraso, ou seja, quanto maior o atraso, menor a probabilidade de recuperação e maior a PDD. Dessa forma, o valor a ser utilizado para PDD é calculado aplicando-se uma determinada porcentagem sobre o saldo total de Direitos Creditórios relativos a cada devedor, incluindo os Direitos Creditórios a vencer e vencidos. Com isso, o valor das provisões poderá ser inferior ao valor total de Direitos Creditórios em atraso.

(vii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **GESTORA** e do **ADMINISTRADOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Sacados. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

(viii) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o **FUNDO** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO.**

(ix) Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos Direitos Creditórios: O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito conforme legislação em vigor e por amostragem nos termos do artigo 6º deste Regulamento. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(x) **Riscos do Mercado Secundário**: O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate integral das Cotas Seniores só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada emissão/série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que alienálas no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xi) Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelas instituições acima mencionadas. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou serviço,
(ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e (iii) decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência dos Sacados e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

(xii) Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão: Por se tratar de um **FUNDO** que poderá adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, o **FUNDO** adota como política não registrar os contratos de cessão e seus anexos em cartório de registro de títulos e documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e anexos poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O **FUNDO** não poderá reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios elegíveis pagos por Sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos ao **FUNDO**. O **FUNDO** poderá sofrer perdas, não podendo o

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ADMINISTRADOR, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **TRENDBANK** serem de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

(xiii) Risco de Descontinuidade: A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

termos dos contratos de cessão. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** em situações pré- determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato.

(xiv) Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores possam ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Sacados.

(xv) Risco de Atraso no Pagamento do Resgate: Poderá haver atraso no pagamento do resgate, uma vez que os Direitos Creditórios são classificados no ativo do **FUNDO** como títulos mantidos até o vencimento e os mesmos podem ainda não ter vencido, produzindo uma temporária falta de liquidez.

(xvi) Riscos de Exequibilidade das Cédulas de Crédito Bancário: A cédula de crédito bancário é um título de crédito que foi criado pela Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004. De acordo com esta lei, a cédula de crédito bancário caracteriza-se por ser um título executivo extrajudicial. Assim sendo, pelo fato da cédula de crédito bancário constituir-se em um título executivo, a execução das obrigações nela estipuladas em caso de inadimplemento dos devedores é mais célere. Entretanto, em virtude de questionamentos judiciais, a 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem decidido que a cédula de crédito bancário não possui força executiva, uma vez que a lei que a criou não obedeceu aos requisitos e preceitos de "forma", estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Assim, por infringir norma de hierarquia superior, as disposições estabelecidas na Lei 10.931/04 não seriam válidas. Neste caso, a cédula de crédito bancário não

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

poderia ser considerada como título executivo extrajudicial e, portanto, sua exequibilidade estaria comprometida. Tendo em vista que o **FUNDO**, de acordo com sua política de investimento, pode adquirir direitos creditórios representados por cédulas de crédito bancário,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

há o risco da exequibilidade das mesmas ser judicialmente contestada segundo o entendimento da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dificultando, desta forma, a cobrança e o recebimento dos valores decorrentes de Direitos Creditórios Inadimplidos representados por cédulas de crédito bancário.

(xvii) Risco de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de decretação de falência do OPERADOR E FOMENTADOR COMERCIAL DE ORIGINAÇÃO: Caso o **OPERADOR E FOMENTADOR COMERCIAL DE ORIGINAÇÃO** inicie processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, tenha sua falência decretada, suas atividades relacionadas à atividade de fomentador comercial de originação de Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO** será reduzida, podendo até cessar definitivamente. Esses fatos poderão agravar o Risco de Descontinuidade previsto no inciso "xii" abaixo, podendo acarretar a liquidação antecipada do **FUNDO**.

(xiii) Demais Riscos: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do **ADMINISTRADOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("*default*"), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo 2º: As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE,** do **TRENDBANK**
ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo 3º: Os cotistas responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO**.

Parágrafo 4º: A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o **FUNDO** e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme o caso.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 5º: A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

mercados de atuação do **FUNDO**, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo 6º: Cada prestador de serviços do **FUNDO** responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

CAPÍTULO VII – PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 25: Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados nos termos de cessão anexos aos contratos de cessão, o **FUNDO** pagará à vista às Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADC = \left\lfloor \frac{VDC}{(1 + TC)^{\frac{N}{252}}} \right\rfloor$$

Onde:

PADC	=	Preço de Aquisição de cada Direito Creditório.
VDC	=	Valor nominal de cada Direito Creditório.
TC	=	Taxa de Cessão, expressa na forma decimal ao ano.
N	=	Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

Parágrafo 1º: As negociações para a aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas a taxas de mercado, observando que a Taxa de Cessão Mínima será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TCM = B + CP$$

Onde:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

TCM = Taxa de Cessão Mínima (%aa)

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

B = Benchmark das Cotas Seniores (CDI %ªª)
CP = Custos anuais (%ªª) em relação ao patrimônio, calculados pela **GESTORA**, englobando despesas com:

- Taxa de Administração
- Cetip / Selic
- Taxa de Fiscalização CVM
- Auditoria
- Classificação de Risco (Rating)
- Publicações
- Quaisquer despesas regulares

Parágrafo 2º: A Taxa de Cessão Mínima deverá ser igual ou superior a 140% (cento e quarenta por cento) da taxa SELIC correspondente ao dia da cessão.

CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 26: A política de concessão de crédito é desenvolvida pela **GESTORA** e pode ser sintetizada como sendo:

I – Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela **GESTORA** para que possam ofertar Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar à **GESTORA** os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo II deste Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, informação sobre a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, a qual será conferida conforme certidão expedida no *website* da Receita Federal do Brasil, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. À critério da **GESTORA**, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro;

II – Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no inciso I, acima, a **GESTORA** efetuará

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

III – Após a análise dos Cedentes, a **GESTORA** efetuará a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios de acordo com a seguinte metodologia:

a) análise do grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade do mesmo realizar a cessão;

b) verificação da posição de Direitos Creditórios vencidos;

c) análise do grau de concentração por Sacado em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

d) verificação da concentração por Sacado junto ao Cedente;

e) verificação do histórico de pagamentos do Sacado junto ao Cedente e ao **FUNDO**; e

f) verificação do perfil do Sacado, se é compatível com os valores dos Direitos Creditórios contra ele.

Artigo 27: A cobrança bancária e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios são realizadas pelos **AGENTES COBRADORES**.

Artigo 28: Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão objeto de cobrança pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, que observará os procedimentos a serem definidos pela **GESTORA**.

Parágrafo 1º: A remuneração pelos serviços prestados neste artigo está prevista no parágrafo 1º do artigo 10 deste Regulamento.

Parágrafo 2º: Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("Direitos Creditórios Inadimplidos") poderão ser alienados pelo **FUNDO** à **GESTORA** e a terceiros, exceto ao **ADMINISTRADOR**. Nas hipóteses de se verificar qualquer evento de liquidação antecipada do **FUNDO**, tais operações dependerão de aprovação prévia em Assembleia Geral de cotistas e deverá ser observado o limite de subordinação prevista no artigo 50 infra.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e pela regulamentação aplicável, é de competência

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

privativa da Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO**:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II – alterar o Regulamento do **FUNDO**;

III – alterar a política de investimento do **FUNDO**;

IV – deliberar sobre a substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, e do **CUSTODIANTE**;

V – deliberar sobre a elevação e/ou redução das Taxas de Administração e de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VI – deliberar sobre a alteração da remuneração dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**;

VII – deliberar sobre a alteração da remuneração das Cotas Seniores;

VIII – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação, prorrogação ou redução do prazo de duração do **FUNDO**; e

IX – deliberar sobre novas emissões / séries de Cotas, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo 29, bem como nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 33 deste Regulamento e parágrafo 2º do artigo 50.

Parágrafo 1º: Fica constituído um patrimônio autorizado para eventuais novas emissões/séries de cotas do Fundo, após a 3ª Emissão, até o limite de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), as quais poderão ser realizadas no âmbito de Ofertas ou de Ofertas Restritas, conforme venha a ser definido por escrito pela **GESTORA**, em documento a ser encaminhado à ADMINISTRADOR, desde que observado o disposto nos, parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, do Regulamento ("Patrimônio Autorizado").

Parágrafo 2º: O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

regulamentares, (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Parágrafo 3º: Respeitado o disposto no item VII deste Artigo, somente serão válidas alterações nas condições de emissão das séries de Cotas Seniores já emitidas, mediante a aprovação, em Assembleia específica, de forma conjunta pela totalidade dos cotistas da subclasse Subordinada e pela maioria simples dos cotistas seniores, respeitadas em todo caso as seguintes condições, que serão interpretadas como limite máximo de eventuais alterações: carência mínima de seis anos de investimento no Fundo, com amortização e resgate das Cotas, após o período de carência.

Artigo 30: A Assembleia Geral de cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Único: Somente pode exercer as funções de Representante dos cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;

II – não exercer cargo ou função no **ADMINISTRADOR**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III – não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 31: A convocação da Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas ou correio eletrônico (e-mail), em ambos os casos com antecedência prévia de pelo menos: (i) 17 (dezessete) dias corridos quando a convocação se der por via física; ou (ii) 15 (quinze) dias corridos quando a convocação se der por meio eletrônico, da data da Assembleia Geral. Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, o

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de cotistas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Sem prejuízo do disposto acima, o **ADMINISTRADOR** poderá, adicionalmente, publicar anúncio de convocação no

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

periódico de que trata o inciso III do artigo 3º deste Regulamento. A mudança do periódico de que trata este item deverá ser previamente informada aos Cotistas.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

Parágrafo 2º: Para efeito do disposto no parágrafo 1º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de cotistas seja providenciada juntamente com a carta e correio eletrônico e, conforme o caso, com o anúncio da primeira convocação, observado em qualquer caso intervalo de 30 (trinta) minutos entre o horário previsto para realização da Assembleia Geral de cotistas em primeira convocação e sua realização em segunda convocação.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de cotistas realizar-se-á no local onde o **ADMINISTRADOR** tiver a sede ou filial; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º: A Assembleia Geral poderá ser realizada por telefone, videoconferência, consulta formal, ou qualquer outro meio, incluindo eletrônico, sem a presença física do cotista. Nesse caso, o cotista
encaminhará sua manifestação de voto por escrito até antes do início da respectiva Assembleia Geral. Da mesma forma, os cotistas terão o direito de participar da Assembleia Geral por telefone e/ou videoconferência.

Artigo 32: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou de cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Artigo 33: Na Assembleia Geral de cotistas, a ser instalada com a presença de, pelo menos um cotista, as deliberações deverão ser tomadas pelo critério de maioria de Cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º a 3º deste artigo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 1º: As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, VI e VII, do artigo 29 deverão ser tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas emitidas. Em relação às matérias previstas nos incisos IV, V e VIII, do artigo 29, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes. Em relação às demais matérias, previstas nos incisos I, II e IX do artigo 29, será adotado o critério do *caput* deste artigo 33, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º abaixo. A deliberação para alteração da redação do parágrafo 3º do artigo 29 somente poderá ser tomada, em primeira convocação ou segunda convocação, por cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas emitidas.

Parágrafo 2º: Novas emissões/séries de Cotas Seniores com (i) prazos de vencimento inferiores àqueles previstos para as Cotas Seniores em circulação, (ii) regras de amortização e/ou resgate distintas e mais favoráveis em relação àquelas estabelecidas para as Cotas Seniores em circulação; e/ou
(iii) *benchmark* de rentabilidade superior ao *benchmark* de rentabilidade das Cotas Seniores em circulação, dependerão da aprovação de cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas emitidas, em primeira e segunda convocações. Novas emissões/séries de Cotas Seniores que sejam realizadas dentro do limite do Patrimônio Autorizado e que, cumulativamente:
(i) tenham prazo de vencimento superior ou iguais àqueles previstos para as Cotas Seniores em circulação, (ii) regras de amortização e/ou resgate iguais ou menos favoráveis em relação àquelas estabelecidas paras as Cotas Seniores em circulação; e/ou (iii) *benchmark* de rentabilidade igual ou inferior ao *benchmark* de rentabilidade das Cotas Seniores em circulação, não dependerão da aprovação de cotistas.

Parágrafo 3º: Podem votar na Assembleia Geral de cotistas, os cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 4º: A alteração de qualquer quórum de deliberação previstos neste artigo 33 estará sujeita à aprovação de cotistas que representem o mesmo quórum de deliberação a ser alterado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 5º: Não têm direito a voto na Assembleia Geral de cotistas o **ADMINISTRADOR**, inclusive seus empregados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 6º: Observada a regra para convocação de Assembleia Geral prevista no artigo 32 e o quórum de deliberação previsto no parágrafo 3º do Artigo 29, os cotistas detentores de Cotas Seniores poderão convocar e propor à Assembleia Geral a alteração do *benchmark* da respectiva série de Cotas Seniores da qual for titular de Cotas, desde que a deliberação trate de uma das alterações descritas neste parágrafo:

I – aumento do *benchmark* da respectiva série de Cotas Seniores para 130% (cento e trinta por cento) do CDI sem alteração de seus prazos de amortização;

II – aumento do *benchmark* da respectiva série de Cotas Seniores para 130% (cento e trinta por cento) do CDI com aumento do prazo de resgate da respectiva série em 2 (dois) anos; ou

III – aumento do *benchmark* da respectiva série de Cotas Seniores para 140% (cento e quarenta por cento) do CDI com aumento do prazo de resgate da respectiva série em 5 (cinco) anos.

Artigo 34: As decisões da Assembleia Geral de cotistas devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único: A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

Artigo 35: As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de cotistas presentes na Assembleia Geral de cotistas;

II – cópia da ata da Assembleia Geral de cotistas;

III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

IV – modificações procedidas em eventual prospecto de Oferta, se

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

houver.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

CAPÍTULO X – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 36: As Cotas da Classe do **FUNDO** serão de subclasse sênior ou subordinada, não havendo divisão em séries para as Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e/ou remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista do **FUNDO**. Observado o abaixo disposto, as características, os direitos, obrigações, condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores e Subordinadas estarão descritos neste Regulamento bem como no respectivo Suplemento de cada emissão/série de Cotas:

Parágrafo 1º: Novas emissões/séries de Cotas serão objeto de Oferta ou de Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento..

Parágrafo 2º: As Cotas Seniores terão prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre cotistas titulares de Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento. Exceto no que diz respeito às características de amortização, resgate e *benchmark*, que poderão diferir daqueles atribuídos às Cotas em circulação, observado o disposto neste Regulamento, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas em circulação, conforme estabelecidos neste Regulamento e no Suplemento das respectivas emissões/séries de Cotas.

Parágrafo 3º: Uma vez emitidas, eventuais novas Cotas passarão a integrar o conceito de "Cotas" para fins do disposto neste Regulamento. Dessa forma, as novas Cotas serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, remuneradas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento, bem como no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Artigo 37: As Cotas Seniores do **FUNDO** serão avaliadas por agência classificadora de risco (de *rating*) especializada. Esta avaliação será feita periodicamente, a cada trimestre.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo Único: Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das subclasses de Cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e será mantida disponível para os cotistas na sede do **ADMINISTRADOR** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**; e

II – envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da agência classificadora de risco.

Artigo 38: Observado o disposto no Suplemento de cada emissão/série de Cotas, a integralização, a amortização e o resgate de Cotas do **FUNDO** podem ser efetuados somente em débito e crédito em conta corrente, ordem de pagamento, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN. Nestas datas as Cotas de mesma subclasse e série terão valor unitário idêntico entre si.

Parágrafo 1º: Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidos do valor entregue o **ADMINISTRADOR** quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 2º: Será admitida a integralização de Cotas Subordinadas do FUNDO com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento do FUNDO. Nesta hipótese, serão observados os critérios estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, bem como no Suplemento de cada emissão/série de Cotas, ficando, desde já definido, que a integralização das cotas deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso.

Artigo 39: Na subscrição de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota de abertura do dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**, em sua sede ou dependências.

Parágrafo 1º: O preço de subscrição das Cotas Seniores de cada emissão/série poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

descoberta de preço em mercado organizado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 2º: Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do **FUNDO** que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no correspondente boletim de subscrição, será utilizado o valor das Cotas de mesma subclasse do dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**, em sua sede ou dependências.

Artigo 40: No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela respectiva Oferta ou Oferta Restrita. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações: I
- nome e qualificação do subscritor; II - subclasse e série de Cotas subscritas; e III – preço e quantidade de cotas subscritas e condições para integralização. Além disso, o subscritor ainda receberá exemplar atualizado deste Regulamento e, em caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta, exemplar do prospecto da respectiva Oferta.

Artigo 41: No ato da subscrição de Cotas, o subscritor deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional, conforme o caso de Oferta ou de Oferta Restrita, respectivamente, e atestar estar ciente, dentre outras coisas (a) das disposições contidas neste Regulamento e, conforme o caso, no prospecto de eventual Oferta de Cotas do Fundo, (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo descritos neste Regulamento e, em caso de Oferta, no correspondente prospecto, e, em se tratando de Cotas Seniores objeto de Oferta Restrita, (c) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (d) de que as Cotas Seniores estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º: As Cotas Seniores objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas (i) entre Investidores Profissionais e, (ii) no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

Parágrafo 2º: Na hipótese de negociação das Cotas Seniores em operações conduzidas no mercado secundário, conforme descrito acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo cotista como Investidor Qualificado ou Investidor Profissional,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

conforme o caso, bem como por comprovar o cumprimento do disposto no Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º: As novas Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta ou Oferta Restrita, conforme prazo

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

estabelecido no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas. As Cotas que não forem subscritas no prazo acima referido serão canceladas pelo Administrador, com o consequente aditamento do Suplemento referente à respectiva emissão/série, sem necessidade de aprovação de tal aditamento em Assembleia Geral de cotistas.

Parágrafo 4º: Poderá ser realizada a distribuição concomitante de emissões/séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas neste Regulamento, nos respectivos Suplementos e, se aplicável, em casos de Oferta, no prospecto e anúncio de início de distribuição de Cotas Seniores da respectiva Oferta.

Parágrafo 5º: Não haverá direito de preferência para os cotistas de quaisquer das emissões/séries, na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões/séries de Cotas do **FUNDO**.

Artigo 42: As amortizações de cada emissão/série de Cotas Seniores serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido suplemento.

Parágrafo Único: Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o **FUNDO** obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia tratada no artigo 50 deste Regulamento.

Artigo 43: O **FUNDO** deverá manter reserva de pagamento de Cotas Seniores. Para a Reserva de Amortização ou para a Reserva de Resgate, serão segregados, e mantidos destacados na contabilidade do **FUNDO**, outros ativos que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional (os "Outros Ativos"), que serão destinados exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às amortizações e resgates de cada emissão/série de Cotas Seniores. A Reserva de Amortização ou de Resgate poderá ter forma, critérios de constituição e valor mínimo próprios para cada emissão/série de Cotas Seniores.

Artigo 44: As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas, após a amortização total ou parcial, ou resgate de todas as Cotas Seniores, conforme disposto neste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo Único: As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Artigo 45: Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de sua respectiva emissão/série do **FUNDO,** ou pela liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: No resgate será utilizado o valor da cota em vigor no dia do pagamento respectivo.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** não efetuará resgates e aplicações em sábados, domingos, ou em dias não úteis.

Parágrafo 3º: Para fins do disposto no parágrafo 2º, anterior, entende-se por dia útil aquele definido no parágrafo 1º do artigo 11 deste Regulamento.

Artigo 46: As Cotas Seniores de quaisquer das emissões/séries de Cotas do **FUNDO** terão registro para negociação no mercado secundário na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observado o disposto no artigo 41 e parágrafos deste Regulamento.

Parágrafo Único: Na hipótese do **TRENDBANK** e/ou seus cotistas/acionistas desejarem alienar as cotas Subordinadas de sua titularidade em mercado secundário, deverão ser previamente registradas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor aplicável.

Artigo 47: As Cotas Seniores de quaisquer das emissões/séries de Cotas do **FUNDO** não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado, excetuadas as hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 48: Entender-se-á por Patrimônio Líquido do **FUNDO** a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Único: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Artigo 49: As Cotas do **FUNDO** serão valorizadas todo dia útil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 1º: Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados todo dia útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

I – Os Direitos Creditórios adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento" ou marcados pela curva por não terem mercado para negociação. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

II – Os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, observado que:

a) a verificação do valor de mercado dos ativos do **FUNDO** terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do **FUNDO**, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; e

b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

III – Os ativos do **FUNDO** classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Parágrafo 2º: O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Sacados e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Cotas Seniores.

Parágrafo 3º: Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir o *benchmark* definido no suplemento de cada emissão/série de Cotas Seniores, toda a rentabilidade a eles excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 4º: Na medida em que se verificar a impontualidade de pagamentos dos Direitos Creditórios pelos Sacados, serão adotadas as disposições da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução 489") para a constituição de provisão relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que estejam vencidos e não pagos.

Artigo 50: Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a relação entre o valor das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido do **FUNDO** será de, no máximo, 80% (oitenta por cento). Isto quer dizer que o **FUNDO** deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas (a "Razão de Garantia"). Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos cotistas do **FUNDO**, mensalmente, através do serviço de atendimento ao cotista, que poderá entrar em contato no seguinte endereço, telefone de atendimento e e-mail:

Endereço: Praia de Botafogo, 228, sala 913, cidade e estado do Rio de Janeiro
Telefone: (21) 3923 - 3000
Site: www.bancogenial.com

Parágrafo 1º: Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput*, com Cotas Subordinadas representando, por mais de 10 (dez) dias corridos, menos que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – O **ADMINISTRADOR** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos cotistas subordinados, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) Noticiará o fato e solicitará aos cotistas subordinados que providenciem o restabelecimento da Razão de Garantia dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação; e

b) Informará aos cotistas subordinados o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o percentual fixado no *caput*.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

II – Os cotistas subordinados deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso I deste parágrafo, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia entre Patrimônio Líquido e Cotas Seniores mencionada no *caput*.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

III – Na hipótese de o **ADMINISTRADOR** verificar que, decorrido o prazo do inciso II deste parágrafo, não se alcançou o restabelecimento da Razão de Garantia entre o valor das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, quer em virtude da não subscrição, por parte dos cotistas subordinados, de um número de Cotas Subordinadas suficientes para atender ao disposto no inciso II deste parágrafo, quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de cotistas para deliberar sobre: (a) providências a serem tomadas pelo **ADMINISTRADOR**; (b) substituição da **ADMINISTRADOR** no exercício das funções em relação ao **FUNDO**; e/ou (c) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: O **ADMINISTRADOR** poderá providenciar emissões de Cotas Subordinadas do **FUNDO** a qualquer tempo, sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de cotistas do Fundo, a fim de restabelecer a Razão de Garantia prevista no *caput*.

CAPÍTULO XII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 51: Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

(a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(d) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
(j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
(l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
(o) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
(q) Taxa de Performance;
(r) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(s) Taxa Máxima de Distribuição;
(t) Taxa Máxima de Custódia;
(u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
(v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
(w) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
(x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
(y) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

Parágrafo Único: Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as originar nos termos da regulamentação aplicável

CAPÍTULO XIII – DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 52: A política tributária do fundo se dará de acordo com a regulamentação aplicável.:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

CAPÍTULO XIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Artigo 54: O **ADMINISTRADOR** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Único: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências do **ADMINISTRADOR** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

Artigo 55: O **ADMINISTRADOR** deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, com base no último dia útil daquele mês.

Artigo 56: O **ADMINISTRADOR** deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

Artigo 57: As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo 1º: O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º: Aplicam-se ao **FUNDO** as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 58: Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá ao **ADMINISTRADOR** ou aos cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

pelo **ADMINISTRADOR**, delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos cotistas:

I – inobservância pelo **ADMINISTRADOR** de seus deveres e obrigações previstas no Capítulo II deste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação Antecipada;

II – renúncia do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** referente às suas funções perante o **FUNDO** não resolvida em 30 (trinta) dias;

III – inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos no artigo 6º deste Regulamento, desde que, notificado pelo **ADMINISTRADOR** para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;

IV – aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme exposto no artigo 17 deste Regulamento, verificada pelo **CUSTODIANTE**, contratado pela **GESTORA**;

V – rebaixamento da classificação de risco inicial de Cotas Seniores do **FUNDO** em dois níveis, não sendo considerada como mudança de classificação de risco a atribuição, pela agência classificadora de risco, de indicadores de piora (-) ou melhora (+) dentro de uma mesma categoria de risco, conforme escala de rating aplicável;

VI - não pagamento, nas datas de amortização, do valor integral da amortização de qualquer emissão/série das Cotas Seniores;

VII - caso a agência classificadora de risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias; e

VIII – se houver resilição do Contrato de Custódia e não tenha sido deliberado pelos cotistas, reunidos em Assembleia Geral de cotistas, a escolha de um novo custodiante para o **FUNDO** no prazo de 30 (trinta) dias.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo Único: Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **GESTORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, o **ADMINISTRADOR** deverá

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 10 (dez) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do **FUNDO**. Caso a Assembleia Geral de cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, o **ADMINISTRADOR** e/ou a **GESTORA**, conforme o caso, deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 61, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de cotistas, nos termos do artigo 62.

Artigo 59: Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva emissão/série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 60: Cada emissão/série de Cotas Seniores do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração.

Artigo 61: O **FUNDO** será liquidado antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

I – renúncia do **TRENDBANK** em relação às suas obrigações perante o **FUNDO**;

II - por deliberação de Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO**;

III - se o **FUNDO** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

IV - caso seja deliberado em Assembleia Geral de cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

V – impossibilidade de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 1º: Na hipótese do inciso IV supra, se a decisão da Assembleia Geral de cotistas for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas e de acordo com a disponibilidade de recursos do **FUNDO**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Parágrafo 2º: Na liquidação antecipada do **FUNDO**, não havendo a disponibilidade de recursos, os cotistas do **FUNDO** poderão receber Direitos Creditórios constantes da carteira do **FUNDO**, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Parágrafo 3º: Na hipótese da Assembleia Geral de cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os direitos creditórios e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o **ADMINISTRADOR** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º: O **ADMINISTRADOR** deverá notificar os cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de direitos creditórios e ativos financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do **ADMINISTRADOR** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 5º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

Artigo 62: Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, o **ADMINISTRADOR** e/ou a **GESTORA**, conforme o caso e considerando suas respectivas atribuições nos termos da regulamentação aplicável, deverá (i) notificar os cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de direitos creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas do **FUNDO** definidos no artigo 61 acima. O **ADMINISTRADOR** deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de cotistas,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

prerrogativas. observando o direito de resgate dos cotistas dissidentes de que trata o parágrafo 1º do artigo 61 supra.

Artigo 63: Após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o artigo 49 deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I – os cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, nos termos do parágrafo 2º do artigo 61, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no artigo 49, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de cotistas convocada para este fim; e

II – que a **GESTORA** e/ou o **ADMINISTRADOR**, conforme o caso e considerando suas respectivas atribuições nos termos da regulamentação aplicável, poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o artigo 49, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Artigo 64: A liquidação do **FUNDO** será gerida pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pela **GESTORA**, conforme o caso e considerando suas respectivas atribuições nos termos da regulamentação aplicável, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de cotistas, e; (ii) que cada cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65: Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO

Suplemento nº 1 referente à 1ª Emissão, realizada nos termos do Regulamento do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRENDBANK BANCO DE FOMENTO - MULTISETORIAL**", registrado no 5º Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em 05.07.2007, sob microfilme nº 695239, alterado em 17.07.2007 (registrado em 18.07.2007, microfilme nº 695846), em 25.07.2007 (registrado em 26.07.2007, sob microfilme nº 696729), em 05.08.2008 (registrado em 14.08.2008) e em 15.08.2008 do qual este Suplemento é parte integrante.

1. PRAZO. O prazo de duração da 1ª Emissão é de 72 (setenta e dois) meses, contados da data primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, conforme definida abaixo.

2. SÉRIE, BENCHMARK. A série única de Cotas Seniores da 1ª Emissão ("Cotas Seniores da 1ª Série"), possui, a partir da data deste Regulamento, um *benchmark* de rentabilidade correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação. As Cotas Subordinadas não possuirão *benchmark* de rentabilidade definido.

2.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, do **TRENDBANK** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

3. QUANTIDADE. Serão emitidas 12.500 (doze mil e quinhentas) Cotas, com um valor inicial, na data de emissão das Cotas da 1ª Emissão, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo (i) 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 1ª Série, e (ii) 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subordinadas.

4. VALOR DE EMISSÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas Seniores da

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

1ª Série e Cotas Subordinadas no período de distribuição da 1ª Emissão é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

5. DISTRIBUIÇÃO. A distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série do **FUNDO**, ofertadas publicamente, será liderada, em regime de melhores esforços, pela

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 750, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54 ("Planner"), , que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto no Regulamento ou neste Suplemento da 1ª Emissão.

5.1. A critério da Planner, atingido o patamar mínimo de distribuição correspondente a 30% (trinta por cento) das Cotas Seniores da 1ª Série emitidas, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas do **FUNDO**. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes do prazo mencionado no artigo 41 deste Regulamento.

5.2. O **ADMINISTRADOR** deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no artigo 50 deste Regulamento.

6. AMORTIZAÇÃO E RESGATE. As Cotas Seniores da 1ª Série farão jus a amortizações mensais, a partir do primeiro dia útil de agosto de 2009. O resgate de Cotas Seniores da 1ª Série corresponderá à data de encerramento da referida série.

6.1. As amortizações das Cotas Seniores da 1ª Série serão realizadas mensalmente, no 1º dia útil de cada mês, mediante o pagamento da rentabilidade auferida pelas Cotas Seniores da 1ª Série no mês anterior, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Valorjr = \sum_{t=1}^{n} \left\{ 120\% \left[\left(1 + CDI_t \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times PL_{t-1} \right\}$$

Na qual,

Valorjr significa o valor da rentabilidade auferida pela totalidade das Cotas Seniores no mês anterior, a ser pago às Cotas Seniores da 1ª Série em circulação sob a forma de amortização;

CDI$_t$ significa a taxa média diária do CDI calculada e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

divulgada diariamente pela CETIP, expressa em percentual ao ano;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

***PLsen*$_{t-1}$** significa o patrimônio das Cotas Seniores da 1ª Série no dia imediatamente anterior; e

n significa o último dia útil do mês.

6.2. O resgate das Cotas Seniores da 1ª Série ocorrerá a partir do sexto ano contado da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, em periodicidade mensal, proporcionalmente ao número de meses, conforme o quadro abaixo, mediante pagamentos a serem realizados no 15º dia de cada mês.

#	***Data da Amortização***	***Fração da Amortização sobre o patrimônio das Cotas Seniores da 1ª Sé no fechamento do dia útil anterior à amortização***
1	15/08/2013	1/48
2	15/09/2013	1/47
3	15/10/2013	1/46
4	15/11/2013	1/45
5	15/12/2013	1/44
6	15/01/2014	1/43
7	15/02/2014	1/42
8	15/03/2014	1/41
9	15/04/2014	1/40
10	15/05/2014	1/39
11	15/06/2014	1/38
12	15/07/2014	1/37
13	15/08/2014	1/36
14	15/09/2014	1/35
15	15/10/2014	1/34
16	15/11/2014	1/33
17	15/12/2014	1/32
18	15/01/2015	1/31
19	15/02/2015	1/30
20	15/03/2015	1/29
21	15/04/2015	1/28
22	15/05/2015	1/27
23	15/06/2015	1/26
24	15/07/2015	1/25
25	15/08/2015	1/24
26	15/09/2015	1/23

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

27	15/10/2015	1/22
28	15/11/2015	1/21
29	15/12/2015	1/20
30	15/01/2016	1/19
31	15/02/2016	1/18
32	15/03/2016	1/17
33	15/04/2016	1/16
34	15/05/2016	1/15
35	15/06/2016	1/14
36	15/07/2016	1/13
37	15/08/2016	1/12
38	15/09/2016	1/11
39	15/10/2016	1/10
40	15/11/2016	1/9
41	15/12/2016	1/8
42	15/01/2017	1/7
43	15/02/2017	1/6
44	15/03/2017	1/5
45	15/04/2017	1/4
46	15/05/2017	1/3
47	15/06/2017	1/2
48	15/07/2017	1/1

6.3. O pagamento do resgate mencionado no item 6.1, acima, corresponderá ao saldo remanescente do valor das Cotas Seniores da 1ª Série.

6.4. O **CUSTODIANTE** constituirá Reserva de Amortização e Reserva de Resgate, mediante instrução do **ADMINISTRADOR**, destinando os recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira para os ativos relacionados no artigo 20 do Regulamento de modo que 60 (sessenta) dias antes de qualquer pagamento de amortização ou resgate previsto para a Cotas Seniores da 1ª Série devem estar alocados na Reserva de Amortização e na Reserva de Resgate ativos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado, respectivamente, da amortização e do resgate das Cotas Seniores da 1ª Série.

6.5. Desde que observada a Razão de Garantia indicada no artigo 50 do Regulamento, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a critério do **ADMINISTRADOR**, todas as vezes em que for atingido índice

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

de subordinação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**. Os

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

cotistas subordinados deverão solicitar, por escrito e com antecedência prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a amortização de suas cotas.

6.6. O pagamento da amortização das Cotas Subordinadas ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia subsequente ao decurso do prazo previsto no item 6.5 acima, ou no primeiro dia útil subsequente.

6.7. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO

Suplemento nº 2, referente à 2ª Emissão de Cotas, realizada nos termos do Regulamento do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRENDBANK BANCO DE FOMENTO - MULTISETORIAL**", tendo sua última
alteração sido registrada no 5º Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em 16.09.2009, sob microfilme nº 753174.

1. PRAZO. O prazo de duração da 2ª Emissão é de 180 (cento e oitenta) meses, contados da data primeira integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, conforme definida abaixo.

2. SÉRIE, BENCHMARK. A nova série de Cotas Seniores do **FUNDO**, objeto desta 2ª Emissão (as "Cotas Seniores da 2ª Série") possui um *benchmark* de rentabilidade correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br).

2.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do **FUNDO,** do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, do **TRENDBANK** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

3. AVALIAÇÃO DE RISCO – RATING. As Cotas Seniores da 2ª Série obtiveram da atual agência classificadora de risco do **FUNDO**, a **AUSTIN RATING**, a classificação de risco preliminar de **AA.**

4. QUANTIDADE. Serão emitidas 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 2ª Série, com um valor inicial, na data de emissão das Cotas Seniores da 2ª Série, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

5. VALOR DE EMISSÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas Seniores da 2ª Série no período de distribuição da 2ª Emissão é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6. DISTRIBUIÇÃO. A distribuição das Cotas Seniores da 2ª Série, colocadas na forma de Oferta Restrita, conforme previsto neste Regulamento, será realizada, em regime de melhores esforços, pela **Planner Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 750, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04530- 001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sendo que a busca e oferta estarão limitadas a 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, conforme já definidos no Regulamento e estejam enquadrados no Público Alvo do **FUNDO**. Desta forma, a Oferta Restrita das Cotas Seniores da 2ª Série está dispensada de registro perante a CVM e a posterior negociação das mesmas pelos subscritores ficarão sujeitas às restrições previstas na Instrução 476, ou seja, somente poderão ser negociadas em mercado secundário após 90 (dias) contados da respectiva subscrição ou aquisição.

7. SUBSCRIÇÃO. A subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série estará limitada a 20 (vinte) Investidores Qualificados, conforme definido neste Regulamento e estipulado na Instrução 476, sendo que Fundos de Investimento sob mesma gestão serão considerados em conjunto.

7.1. O **ADMINISTRADOR** deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no artigo 50 deste Regulamento.

8. AMORTIZAÇÃO E RESGATE. As Cotas Seniores da 2ª Série farão jus a amortizações mensais, a partir de 1º de abril de 2010. O resgate de Cotas Seniores da 2ª Série corresponderá à data de encerramento da referida série.

8.1. As amortizações das Cotas Seniores da 2ª Série serão realizadas mensalmente, no 1º dia útil de cada mês, mediante o pagamento da rentabilidade auferida pelas Cotas Seniores da 2ª Série no mês anterior, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Valorjr = \sum_{t=1}^{t=n} \left\{ 120\% \times \left[\left(1 + CDI_t \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times PL_{t-1} \right\}$$

Na qual,

Valorjr significa o valor da rentabilidade auferida pela totalidade das Cotas Seniores da 2ª Série no mês anterior, a ser pago às Cotas Seniores da 2ª Série em circulação sob a forma de amortização;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

CDI$_t$ significa a taxa média diária do CDI calculada e divulgada diariamente pela CETIP, expressa em percentual ao ano;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

***PLsen*$_{t-1}$** significa o patrimônio das Cotas Seniores da 2ª Série no dia imediatamente anterior; e

n significa o último dia útil do mês.

8.2. O resgate das Cotas Seniores da 2ª Série ocorrerá a partir do dia 15 (quinze) do 180º (centésimo octogésimo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, ou no primeiro dia útil subsequente.

8.3. O pagamento do resgate mencionado no item 8.2, acima, corresponderá ao saldo remanescente do valor das Cotas Seniores da 2ª Série.

8.4. O **CUSTODIANTE** constituirá Reserva de Amortização e Reserva de Resgate, mediante instrução do **ADMINISTRADOR**, destinando os recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira para os ativos relacionados no artigo 20 do Regulamento de modo que 60 (sessenta) dias antes de qualquer pagamento de amortização ou resgate previsto para as Cotas Seniores da 2ª Série devem estar alocados na Reserva de Amortização e na Reserva de Resgate ativos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado, respectivamente, da amortização e do resgate das Cotas Seniores da 2ª Série.

8.5. Desde que observada a Razão de Garantia indicada no artigo 50 do Regulamento, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a critério do **ADMINISTRADOR**, todas as vezes em que for atingido índice de subordinação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**. O cotista subordinado deverá solicitar, por escrito e com antecedência prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a amortização de suas cotas.

8.6. O pagamento da amortização das Cotas Subordinadas ocorrerá no dia 15º (décimo quinto) dia subsequente ao decurso do prazo previsto no item 8.5 acima, ou no primeiro dia útil subsequente.

8.7. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO

Suplemento n.º 3, referente à 3ª Emissão de Cotas, realizada nos termos do Regulamento do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRENDBANK BANCO DE FOMENTO - MULTISETORIAL**", tendo sua última
alteração sido registrada no 5º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 3 de maio de 2010, sob microfilme n.º 777578.

1. PRAZO. O prazo de duração da 3ª Emissão é de 180 (cento e oitenta) meses, contados da data primeira integralização das Cotas Seniores da 3ª Série, conforme definida abaixo.

2. SÉRIE, BENCHMARK. A nova série de Cotas Seniores do **FUNDO**, objeto desta 3ª Emissão (as "Cotas Seniores da 3ª Série") possui um *benchmark* de rentabilidade correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br).

2.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do **FUNDO,** do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, do **TRENDBANK** ou do **CUSTODIANTE** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

3. AVALIAÇÃO DE RISCO – RATING. As Cotas Seniores da 3ª Série obtiveram da atual agência classificadora de risco do **FUNDO**, a **AUSTIN RATING**, a classificação de risco preliminar de AA-.

4. QUANTIDADE. Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Cotas Seniores da 3ª Série, com um valor inicial, na data de emissão das Cotas Seniores da 3ª Série, de R$10.000,00 (dez mil reais) cada.

5. VALOR DE EMISSÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas Seniores da 3ª Série no período de distribuição da 3ª Série é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6. DISTRIBUIÇÃO. A oferta pública de distribuição da 3ª Série, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (a "Oferta Pública" e a "Instrução 400", respectivamente) e neste Regulamento, será realizada em regime de melhores esforços pela **Planner Corretora de Valores**

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 750, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54. Desta forma, a Oferta das Cotas Seniores da 3ª Série será objeto de registro perante a CVM nos termos da Instrução 400.

7. SUBSCRIÇÃO. A subscrição das Cotas Seniores da 3ª Série estará limitada a Investidores Qualificados, conforme definido no Regulamento e estipulado na Instrução 409 e Instrução 400.

7.1. O **ADMINISTRADOR** deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no artigo 50 deste Regulamento.

8. AMORTIZAÇÃO E RESGATE. As Cotas Seniores da 3ª Série farão jus a amortizações parciais mensais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data primeira integralização das Cotas Seniores da 3ª Série, sendo que a data do resgate de Cotas Seniores da 3ª Série corresponderá à data de encerramento da referida emissão.

8.1. As amortizações parciais da Cotas Seniores da 3ª Série serão realizadas mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, mediante o pagamento exclusivamente da rentabilidade auferida pelas Cotas Seniores da 3ª Série no mês anterior, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Valorjr = \sum_{t=1}^{t=n} \left\{ 120\% \times \left[\left(1 + CDI_t\right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times PLsen_{t-1} \right\}$$

Na qual,

Valorjr significa o valor da rentabilidade auferida pela totalidade das Cotas Seniores da 3ª Série no mês anterior, a ser pago às Cotas Seniores da 3ª Série em circulação sob a forma de amortização; **CDI$_t$** significa a taxa média diária do CDI calculada e divulgada diariamente pela CETIP, expressa em percentual ao ano;
PLsen$_{t-1}$ significa o patrimônio das Cotas Seniores da 3ª Série no dia imediatamente anterior; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

n significa o último dia útil do mês.

8.2. O resgate das Cotas Seniores da 3ª Série ocorrerá a partir do dia 15 (quinze) do 180º (centésimo octogésimo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 3ª Série, ou no primeiro dia útil subsequente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

8.3. O pagamento do resgate mencionado no item 8.2 acima corresponderá ao saldo remanescente do valor das Cotas Seniores da 3ª Série.

8.4. O **CUSTODIANTE** constituirá Reserva de Amortização e Reserva de Resgate, mediante instrução do **ADMINISTRADOR**, destinando os recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira para os ativos relacionados no artigo 20 do Regulamento de modo que 60 (sessenta) dias antes do pagamento do resgate previsto para as Cotas Seniores da 3ª Série devem estar alocados na Reserva de Amortização e na Reserva de Resgate ativos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado do resgate das Cotas Seniores da 3ª Série.

8.5. Desde que observada a Razão de Garantia indicada no artigo 50 do Regulamento, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a critério da **ADMINISTRADOR**, todas as vezes em que for atingido índice de subordinação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**. O cotista subordinado deverá solicitar, por escrito e com antecedência prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a amortização de suas cotas.

8.6. O pagamento da amortização das Cotas Subordinadas ocorrerá no dia 15º (décimo quinto) dia subsequente ao decurso do prazo previsto no item 8.5 acima, ou no primeiro dia útil subsequente.

8.7. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

SUPLEMENTO DA 4ª EMISSÃO

Suplemento n.º 4, referente à 4ª Emissão de Cotas, realizada nos termos do Regulamento do "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRENDBANK BANCO DE FOMENTO - MULTISETORIAL**" ("**FUNDO**"), tendo
sua última alteração sido registrada no 5º Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 2012, sob o microfilme nº 870792.

1. PRAZO. O prazo de duração da 4ª Emissão é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da presente data.

2. EMISSÃO, BENCHMARK. As Cotas Seniores do **FUNDO**, objeto desta 4ª Emissão (as "Cotas Seniores da 4ª Emissão") possuem um *benchmark* de rentabilidade correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br).

2.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** e/ou do **TRENDBANK** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

3. AVALIAÇÃO DE RISCO - RATING. As Cotas Seniores da 4ª Emissão obtiveram da atual agência classificadora de risco do **FUNDO**, a **AUSTIN RATING**, a classificação de risco preliminar de AA-.

4. QUANTIDADE. Serão emitidas 10.000 Cotas Seniores da 4ª Série, com um valor inicial, na data de emissão das Cotas Seniores da 4ª Emissão, de R$10.000,00 (Dez mil Reais) cada.

5. VALOR DE EMISSÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas Seniores da 4ª Emissão e das Cotas Subordinadas no período de distribuição da 4ª Emissão é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

6. DISTRIBUIÇÃO. A oferta pública de distribuição da 4ª Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

conforme alterada (a "Oferta Restrita" e a "Instrução 476", respectivamente) e deste Regulamento, será realizada em regime de melhores esforços pela **Planner Corretora de**

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 750, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, sendo que a busca e oferta estarão limitados à 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, conforme já definidos no Regulamento e que estejam enquadrados no Público Alvo do FUNDO. A Oferta Restrita está dispensada de registro perante a CVM e a posterior negociação das mesmas pelos subscritores ficarão sujeitas às restrições previstas na Instrução 476, ou seja, somente poderão ser negociadas em mercado secundário após 90 (noventa) dias contados da respectiva subscrição ou aquisição.

7. SUBSCRIÇÃO. A subscrição das Cotas estará limitada a 20 (vinte) Investidores Qualificados, conforme definido no Regulamento e estipulado na Instrução 409 e Instrução 476.

7.1. O **ADMINISTRADOR** deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no artigo 50 do Regulamento do Fundo.

8. AMORTIZAÇÃO E RESGATE. As Cotas Seniores da 4ª Emissão farão amortizações parciais mensais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização das Cotas Seniores da 4ª Emissão, sendo que a data do resgate de Cotas Seniores da 4ª Emissão corresponderá à data de encerramento da referida emissão.

8.1. As amortizações parciais das Cotas Seniores da 4ª Emissão serão realizadas mensalmente, no 1° (primeiro) dia útil de cada mês, mediante o pagamento exclusivamente da rentabilidade auferida pelas Cotas Seniores da 4ª Emissão no mês anterior, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Valorjr = \sum_{t=1}^{t=n} \{125\% \times [(1 + CDI_t)^{\frac{1}{252}} - 1] \times PLsen_{t-1}\}$$

Na qual,
Valorjr significa o valor da rentabilidade auferida pela totalidade das Cotas Seniores da 4ª Emissão no mês anterior, a ser pago às Cotas Seniores da 4ª Emissão em circulação sob a forma de amortização;

CDI_t significa a taxa média diária do CDI calculada e divulgada diariamente pela CETIP, expressa em percentual ao ano;.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

PLsen$_{t.1}$ significa o patrimônio das Cotas Seniores da 4ª Emissão no dia imediatamente anterior; e

n significa o último dia útil do mês.

8.2. O resgate das Cotas Seniores da 4ª Emissão ocorrerá no dia 15 (quinze) do 120º (centésimo vigésimo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores da 4ª Emissão, ou no primeiro dia útil subsequente.

8.3. O pagamento do resgate mencionado no item 8.2 acima corresponderá ao saldo remanescente do valor das Cotas Seniores da 4ª Emissão.

8.4. O **CUSTODIANTE** constituirá Reserva de Amortização e Reserva de Resgate, mediante instrução do **ADMINISTRADOR**, destinando os recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira para os ativos relacionados no artigo 20 do Regulamento de modo que 60 (sessenta) dias antes do pagamento do resgate previsto para as Cotas Seniores da 3ª Série devem estar alocados na Reserva de Amortização e na Reserva de Resgate ativos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado do resgate das Cotas Seniores da 3ª Série.

8.5. Desde que observada a Razão de Garantia indicada no artigo 50 do Regulamento, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a critério do **ADMINISTRADOR**, todas as vezes em que for atingido índice de subordinação igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**. O cotista subordinado deverá solicitar, por escrito e com antecedência prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a amortização de suas cotas.

8.6. O pagamento da amortização das Cotas Subordinadas ocorrerá no dia 15º (décimo quinto) dia subsequente ao decurso do prazo previsto no item 8.5 acima, ou no primeiro dia útil subsequente.

8.7. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ANEXO I
INFORMAÇÕES CADASTRAIS MÍNIMAS DOS CEDENTES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BANCO TRENDBANK FOMENTO - MULTISETORIAL

INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

1) Denominação/Razão Social;
2) CNPJ;
3) NIRE;
4) Forma de constituição;
5) Data de constituição;
6) Endereço completo;
7) Atividade principal;
8) Telefones;
9) Fax;
10) E-mail;
11) Registro de companhia aberta; 12)Classificação de risco.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DOS CONTROLADORES, ADMINISTRADORES, DIRETORES, SÓCIOS E/OU PROCURADORES:

1) Nome ou Razão Social;
2) CPF ou CNPJ;
3) Documento de Identidade ou NIRE;
4) Endereço Completo;
5) Profissão ou Atividade Principal;
6) Telefones;
7) Fax;
8) E-mail.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CD89-A861-7A42-4A86 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD89-A861-7A42-4A86

Hash do Documento

4D4AA2A6DA3563ECCDDCD676196E8F4E2BE14695141E86C117CFC35C330F5AD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 30/09/2026 18:21 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 18:21:10 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5857731096694 Longitude: -46.683351932182795 Accuracy: 85
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
38816934CF0FFE8EE3A0B2C6599C5D56D80A9C41B13F2C9C09DA27F62EDD8848

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 30/09/2026 15:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 15:51:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.586322121753682 Longitude: -46.68319708074128 Accuracy: 80
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
9C82B9A0B0E6CF02455BA2ADFAD8D4CD447815B9D8516B2103BEBE0121E4B39C